Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 20 de abril de 2023 - Nº 3161 - Divulgado em 19/04/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Nomeações e Designações 1
Progressão Funcional 2
2. Atos do Tribunal Pleno 2
Resoluções Normativas e Administrativas 2
Intimação para Sessão 2
Intimação para Defesa 2
Prorrogação de Prazo para Defesa 3
Extrato de Decisão 3
Ata da Sessão 5
Comunicações 8
3. Atos da 1ª Câmara 9
Intimação para Sessão 9
Intimação para Defesa 9
Prorrogação de Prazo para Defesa 9
Extrato de Decisão 9
Extrato de Decisão Singular 13
Comunicações 13
4. Atos da 2ª Câmara 14
Intimação para Sessão 14
Intimação para Defesa 14
Extrato de Decisão 14
Comunicações 14
5. Atos da Auditoria 15
Intimação para Envio de Documentação 15
6. Atos dos Jurisdicionados 16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados 16
Errata 22

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 151/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme Documento TC Nº 75802/20,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8; JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4; RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6; LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 370.313-4; AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 370.733-4; JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula 370.646-0; ELKSON MARTINS DE MIRANDA; ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA, matrícula 370.728-8 e ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 370.574-9 para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras, durante o prazo de desembolso do acordo de empréstimo nº 4740/OC-BR firmado entre o estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relativo ao Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde no Estado da Paraíba – Projeto AMAR, decorrente da assinatura de protocolo de entendimento (2016) entre esta Corte de Contas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC Nº 235/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29 de novembro de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 152/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8; JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4; RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6; RÔMULO SOARES ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 370.569- 2; JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula 370.646-0; ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9; ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA, matrícula 370.728-8 e ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 370.572-2, para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras, decorrente da assinatura de protocolo de entendimento (2016) entre esta Corte de Contas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), durante o prazo de desembolso do Contrato de Empréstimo nº 4444 OC/BR – BR 1421 do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC Nº 233/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29 de novembro de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 153/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme Documento TC Nº 18421/22,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os Auditores de Controle Externo MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8; ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA, matrícula 370.728-8; JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4; RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584- 6; JULIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula 370.646-0; ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9 e ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 370.572-2, para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras, decorrente da assinatura de protocolo de entendimento (2016) entre esta Corte de Contas e o Banco

Interamericano de Desenvolvimento (BID), durante o prazo de desembolso do Contrato de Empréstimo N° 5188/OC-BR, com garantia da União Federal e prazo original de desembolsos de 5 (cinco) anos contados a partir de então, para execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba (PROFISCO II PB).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC Nº 234/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29 de novembro de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 147/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.290/07,
RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	03444/23	3707334	Agenor Nunes da Silva Júnior	ACE	5	6
2	03496/23	3702758	Gianni Maria Barbosa da Cunha	ACE	14	15
3	03458/23	3702979	Iracilba Pereira Alves	ACE	14	15
4	03463/23	3703029	Jovelina Estevam Coelho Ramalho	ACE	14	15
5	03552/23	3702952	Marcos Antônio da Silva	ACE	14	15
6	03188/23	3702804	Stalin Melo Lins da Costa	ACE	14	15
7	03545/23	3702871	Ana Karina Henriques dos Santos	ACE	15	16
8	03613/23	3702987	Wilde José Cezar Bezerra	ACE	14	15

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2023

Altera a Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2023 que disciplina a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações, contratos e aditivos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (Lei nº 12.462/2011) e da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/21);

CONSIDERANDO ter se tornado inoportuna a exigência de arquivo que comprove a escolha da legislação a ser empregada pelo jurisdicionado, tendo em vista a referida Medida Provisória,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VII do art. 3º da Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2396 - 03/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07755/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Intimados: Maria Ana Farias dos Santos (Responsável); Marcos Antonio Inacio da Silva (Interessado(a)); MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 04117/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Processo: 04265/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: 04535/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, se assim entender, ofertar as contrarrazões que julgar cabíveis.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 18814/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2014
Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 07862/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04167/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 04277/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivêdos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 04354/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 04392/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00127/23
Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04603/13 (Doc. 36168/23)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)
Exercício: 2012
Interessados: Estelizabel Bezerra de Souza (Responsável); Raimundo Nonato Costa Bandeira (Responsável); Luis Inacio Rodrigues Torres (Responsável); Tatiana da Rocha Domiciano (Responsável); Lucio Landim Batista da Costa (Procurador(a)); Isabella Lacerda Franklin Chacon (Procurador(a)); Marina de Melo Bezerra Cavalcanti (Procurador(a)); Isadora Torres de Pina Ferreira (Procurador(a)); Mayara Macario Alves (Procurador(a)); Heliara Ferreira de Morais (Procurador(a)); Caio Varandas Pessoa de Aquino (Procurador(a)); Ellen Imperiano de Amorim (Procurador(a) OAB/PB 20600); Ariano Mario Fernandes Fonseca Filho (Procurador(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); Paulo Marcio Soares Madruga (Procurador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA.-ME, repres. legal, Fabiano Gomes da Silva (Interessado(a)); TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.-EPP, repres. legal, Miriam da Silva Ribeiro (Interessado(a)); REAL PUBLICIDADE LTDA.-EPP, repres. legal, João Américo Cordeiro Moura (Interessado(a)); Niedja Cristina Costa Rodrigues (Interessado(a)); FAZ COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP, repres. legal, Allysson de Carvalho Teotônio (Interessado(a)); SIN COMUNICAÇÃO LTDA., repres. legal, Ruy Barbosa Dantas (Interessado(a)); MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA.-EPP, repres. legal, Maximiliano Leal Marques Neves (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Mix Com Agencia de Propaganda E Publicidade Ltda - Representante Legal, Sr. Jurandir Pinteiro de Miranda (Interessado(a)); ANTARES PUBLICIDADES LTDA.-EPP, repres. legal, Expedito de Carvalho Júnior (Interessado(a)); Ronilton Pereira Lins (Advogado(a) OAB/PB 12000); Eric Izaccio de Andrade Campos (Advogado(a) OAB/PB 12497); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331); Juliana Silva Dunder (Advogado(a)); Mayanne Bezerra Gomes (Advogado(a) OAB/PB 23662); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Daniel Sampaio de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 13500); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a) OAB/PB 12895); Carlos Frederico Nóbrega Farias (Advogado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373); Fábio de Barros Araújo (Advogado(a)); Ildankaster Muniz Pereira da Silva (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Amanda Luna Torres (Advogado(a)); Maria do Rosario Madruga de Queiroz (Advogado(a)); Gitana Soares de Mello E Silva Parente Barbosa (Advogado(a)); Barbara de Melo Fernandes (Advogado(a)); Jadelmiro Rodrigues de Ataide Júnior (Advogado(a)); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (Advogado(a)); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho (Advogado(a) OAB/PB 12225); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Eduardo Gomes Guedes (Advogado(a)); Nilmara de Carvalho Braga (Advogado(a) OAB/PB 14021); Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Handerson de Souza Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 15198); Camila Farias Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 14949); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo (Advogado(a) OAB/PB 15453); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Secretário de Estado da Comunicação Institucional SECOM no período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2012, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, CPF n.º 299.384.144-00, e pelas empresas ANTARES PUBLICIDADES LTDA., CNPJ n.º 12.682.977/0001-15, FAZ COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 06.227.464/0001-11, REAL PUBLICIDADE LTDA., CNPJ n.º 10.952.133/0001-11, e SIN COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.316.180/0001-03, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 00067/2023, de 08 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de março do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos embargos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00129/23
Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04573/20 (Doc. 110497/22)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Apelação)
Exercício: 2020
Interessados: Diego de França Medeiros (Responsável); Auriselia Soares Gomes da Rocha (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC 02407/2022, de 10 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformando o aresto vergastado, considerar legal a aposentadoria da Sra. Aurisélia Soares Gomes da Rocha, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 3051, e, como consequência, conceder registro ao ato de inativação, fl. 44. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de abril de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00019/23
Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07575/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Manoel Bezerra Rabelo (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Manaíra, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal da Urbe, Senhor Manoel Bezerra Rabelo, relativa ao exercício de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de março de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00036/23
Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07575/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Manoel Bezerra Rabelo (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Manaíra, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal da Urbe, Senhor Manoel Bezerra Rabelo, relativa ao exercício de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00131/23
Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07575/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Manoel Bezerra Rabelo (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do senhor Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito de Manaíra, relativas ao exercício de 2020; II. Emitir Parecer Favorável às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado; III. Cominar multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mencionado gestor, correspondente a 32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), com fulcro no que dispõe o artigo 56, II e VI, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. IV. Determinar à atual gestão municipal que proceda à complementação de aplicação em recursos do MDE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. V. Recomendar à atual gestão municipal que se abstenha de incorrer nas falhas aqui elencadas, nomeadamente no que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, na aplicação do mínimo constitucional em ações do MDE, na escrituração contábil e no cancelamento de Restos a Pagar. VI. Declarar o atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00082/23
Sessão: 2388 - 08/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04520/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04520/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS, referente ao exercício de 2021, sob o comando do senhor Jean Francisco Bezerra Nunes, Titular da Pasta. 2) Assinar prazo de 60 (sessenta) ao mencionado Gestor para que apresente prova efetiva da adoção das providências tomadas, para o restabelecimento da legalidade, no concernente aos casos de acumulação de cargos públicos por servidores da Pasta. 3) Recomendação ao atual responsável pela Pasta no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, além de observar as demais sugestões aduzidas ao longo da instrução da matéria. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00125/23
Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06302/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2022
Interessados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Livia Moniely de Almeida Deodato (Assessor Técnico); Jose Irama de Lacerda (Assessor Técnico); Maria Edisandy Bezerra dos Santos (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06302/221, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - Julgar irregular a Inspeção Especial de Finanças relativa a práticas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura no curso do exercício de 2022; - Aplicar multa pessoal à senhora Talita Lopes Arruda, Prefeita de Boa Ventura, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com supedâneo no inciso II, art. 56, da LOTCE/PB, equivalente a 30,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento voluntário, sob pena de execução Recomendar à atual gestão municipal de Boa Ventura que zele pela estrita observância aos princípios e normas que norteiam a Administração Pública, evitando o cometimento das falhas constatadas no curso da presente inspeção especial; - Determinar o envio do presente feito ao Tribunal de Contas da União, para que possam ser fiscalizados os dispêndios com a obra de implantação de pavimentação em área rural

do município; - Determinar a anexação de cópia dos autos ao Processo TC nº 02459/23, que trata da Prestação de Contas Anual do Município de Boa Ventura, relativas ao exercício financeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de abril de 2023.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00009/23
Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09573/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2022
Interessados: Ana Amelia da Fonseca Pinheiro de Sa (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 09573/22, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, CONHECER da consulta, vez que preenchidos todos os requisitos formais de admissibilidade, respondendo-lhe nos exatos termos do relatório do Corpo Técnico de Instrução (fls. 25/36), com remessa de cópias ao Poder Legislativo uiraunense do mencionado documento, deste Decisun e do Parecer Normativo PN TC n° 006/2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e Antônio Gomes Vieira Filho, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez os seguintes pronunciamentos: 1- Informo ao Tribunal Pleno que foi determinado o desbloqueio das contas das Prefeituras de Bom Sucesso e de Juarez Távora e das Câmaras de Esperança e de Nova Olinda, tendo em vista que os mencionados órgãos sanaram as pendências junto a esta Corte; 2- Submeto ao Pleno os seguintes VOTOS DE PESAR: O primeiro, em razão do falecimento do ex-Prefeito de Bananeiras Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, sucedido na última segunda-feira (10). O ex-Prefeito tinha 67 anos e, além de ter administrado aquele município por três vezes, foi também Delegado Federal da Agricultura na Paraíba e diretor do Banco do Nordeste do Brasil. O segundo Voto de Pesar decorre da morte do Sr. José Alves Pontes Júnior, nome de batismo do intelectual conhecido e imortalizado nos meios artísticos e culturais como Juca Pontes, que foi jornalista, poeta, agitador cultural e era, sobretudo, o grande artista gráfico dos nossos tempos, tendo editado os livros literários dos autores mais conceituados da Paraíba e do Nordeste. Juca Pontes tinha 64 anos e faleceu no último domingo (9). Aproveito o ensejo para apresentar a nossa solidariedade às famílias enlutadas. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, incorporo totalmente a sugestão de Vossa Excelência. Conheci os dois cidadãos paraibanos que nós perdemos e que nos fará muita falta. Augusto Bezerra Cavalcanti foi prefeito de Bananeiras por três vezes, muito operoso, muito zeloso com a coisa pública. Um líder in conteste e aquela cidade sentirá a sua falta. Juca Pontes todos nós conhecíamos, um intelectual, muito querido pela intelectualidade paraibana. Nesta oportunidade, apresento, também, um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Sr. Hélio Santa Cruz, cidadão bananeirense, ex-juiz de Solânea por mais de uma década. Magistrado muito correto, sereno, que, também faleceu essa semana. De forma, Sr. Presidente, que, nesta semana, ficamos com a tristeza de perdermos três grandes paraibanos. Vossa Excelência conta com o meu total e irrestrito apoio, nesta nota de solidariedade. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, gostaria de me acostar aos votos de pesar apresentados por Vossa Excelência e pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Conheci o Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto em algumas tratativas administrativas e sempre se mostrou uma pessoa educada, fina. Com Juca Pontes, tive uma aproximação mais intensa. Sempre esteve presente em todas as movimentações culturais da Paraíba. Realmente, é uma perda muito grande para a Paraíba. Era um grande artista e, principalmente, uma pessoa cordata e agradável. Me acosto aos três Votos de Pesar apresentados. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, gostaria de me associar às manifestações de pesar apresentadas e, nesta oportunidade, gostaria de apresentar um destaque com relação a Juca Pontes: Tive a oportunidade de estabelecer algumas parcerias com Juca Pontes. Por exemplo, um documentário que a ATRICON produziu na ocasião do Congresso Internacional realizado, aqui, no Tribunal de Contas. Nossas revistas foram editadas por Juca Pontes. Conhecia Juca há muito tempo, desde Campina Grande. Era um ser humano, extraordinariamente, cativante e carismático. Conquistava todos com o seu sorriso. Enfim, um intelectual que deixa uma lacuna muito grande no meio cultural da Paraíba. Vai fazer muita falta. A cultura paraibana deve muito a Juca. Peço permissão, Senhor Presidente, para inserir na Ata da presente sessão, um texto extraído do perfil de uma rede social, de propriedade intelectual da Doutora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Procuradora do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, em homenagem a Juca Pontes, nos seguintes termos: E Juca partiu. As pontes de seu coração o levaram ao seio do Pai, na madrugada do mesmo Dia da Ressurreição, sob estrondos e chuva intensa, tal como um parto às avessas. Nada mais simbólico para um cultor da língua e do vernáculo, colecionador de amigos e amestrados. Juca foi um esteta por excelência. Tudo, absolutamente tudo era revisado por seus olhinhos vivos, de criança marota, nascida em Campina Grande, na condição de editor, jornalista e consultor. Não à toa sua editora se chama Forma. Ele dava forma a sonhos literários e pessoais, sem jamais (a)parecer pesado ou arrogante. Nos lábios, além da palavra certa, um sorriso indelével, sua marca registrada. Amante do bom papo e exímio comensal, saiu da cena cultural à francesa, na ponta dos dedos, soprando brisas a quem aqui fica com a imagem de um ser macio até na voz. Sempre penso que um poeta, ao ser convocado para os céus, continua lá a missão desenhada pelo Criador: florear a vida de outrem e tornar mais leve o jugo da existência. Ser eterna sementeira e assim fazer germinar a esperança em cada broto e pétala arrancada pelos conterrâneos. Um texto magnífico e brilhante da nossa Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que faço questão de registrar em ata. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: Senhor Presidente, gostaria de apresentar um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Pinna era um gentleman. Era formado em Direito pela Universidade Federal da Bahia e atuou como Advogado, foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Procurador-Geral do Estado de Sergipe, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Secretário de Estado da Habitação e Previdência Social do Estado de Sergipe, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e foi Presidente da ATRICON. Estive com ele há aproximadamente trinta dias atrás, em um evento no Estado da Bahia. Outra perda irreparável para o Sistema Tribunais de Contas. Gostaria que fosse enviada as manifestações de pesar à família enlutada. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. A seguir, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: Gostaria de agradecer ao Governador João Azevedo Lins Filho, que sancionou e fez publicar a Lei nº 12.604, no Diário Oficial do Estado de ontem (11), onde denomina de Antônio Juarez Farias, a nova Escola Cidadã, Integral e Técnica a ser construída no município de Cabaceiras. Antônio Juarez Farias foi Conselheiro desta Casa de 1991 a 2003, o ato é um reconhecimento nacional e é uma grande homenagem que se faz aquele grande paraibano". Ainda a título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos trinta e seis sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos trinta e um processos de Prestação de Contas Anuais de

Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e dez PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de trinta e dois. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e noventa e dois processos para o cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de Recurso de Reconsideração e agendados para julgamento, temos seis. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: Quatro processos que se encontram na Auditoria; dez processos no Ministério Público de Contas, e quatorze processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando vinte e oito processos. Ainda com a palavra, o Presidente usou do datashow do Plenário para fazer uma breve apresentação do Relatório contendo as Disponibilidades Financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando os dados referentes a este levantamento estarão disponíveis no Portal do TCE/PB, na Internet. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, na qualidade de Ouvidor desta Corte, gostaria de prestar algumas informações acerca do Relatório de Produtividade e Estoque da Ouvidoria, inicialmente, com relação ao mês de março, do corrente exercício: No dia 28/02/2023, deram entrada cento e sessenta e oito documentos na Ouvidoria, sendo 77 Denúncias, 73 Pedidos de Acesso à Informação, 18 Petições diversas. Portanto, entraram 180 documentos, saíram 179, restando, apenas, 1 documento em estoque. Dos 77 documentos que entraram na Ouvidoria, como denúncias, 24 atenderam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte e seus processos foram, devidamente, formalizados. Foram recebidos, no mês de março do corrente exercício, 127 e-mails, que foram, prontamente, respondidos. No que diz respeito à Produtividade da Ouvidoria, referente ao 1ª Trimestre de 2023 (Janeiro, Fevereiro e Março), temos os seguintes dados: Ao final do exercício anterior, tínhamos um estoque de 5 documentos. No início do ano em curso tivemos a entrada de 417 documentos, sendo: 227 Denúncias, 144 Pedidos de Acesso à Informação, e 46 Petições diversas. Demos saída em 421 documentos e dos 77 documentos que entraram na Ouvidoria, como denúncias, 85 atenderam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte e seus processos foram, devidamente, formalizados. Foram recebidos, no mês de março do corrente exercício, 417 e-mails, que foram, prontamente, respondidos. Esse é o relatório da Ouvidoria, referente ao mês de março e do 1º trimestre. Agradeço a todos que fazem parte da Ouvidoria deste Tribunal, que tem como Coordenador o Dr. Ênio Martins Norat e eu sou o Ouvidor. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: Senhor Presidente, comunico que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-00007/2023, nos autos do Processo TC-15118/17, concedendo o parcelamento da multa aplicada ao Prefeito do Município de Gurinhém, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de R$ 2.000,00, aplicada através do Acórdão APL-TC-00473/22, em 05 (cinco) mensalidades iguais se sucessivas, sendo que a primeira deverá ser recolhida ao final do mês imediato. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2023 que altera a Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2003 que disciplina a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações, contratos e aditivos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, também, por unanimidade, requerimento apresentado pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, no sentido de gozar 10 (dez) dias de sua licença especial, a partir do dia 12/07/2023. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo registrou a presença, no plenário, do Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias, aprovado em 1º lugar no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-15678/12 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, em face do Acórdão APL-TC-00214/17, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 15/03/2023, o voto do RELATOR foi no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão em que teve início a votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, acompanhou o voto do Relator, excluindo a multa aplicada ao ex-gestor municipal, em razão do seu falecimento, no que foi acompanhando pelos demais Conselheiros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-11318/20 Recurso de Apelação interposto pelo servidor aposentado da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, Sr. Urbano Araújo de Lima, em face do Acórdão AC1-TC-01269/22, emitido quando do julgamento da aposentadoria do referido servidor municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 29/03/2023, o RELATOR, que se encontrava atuando como Conselheiro em exercício, votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não pelo conhecimento do presente recurso de apelação, por não se enquadrar em nenhum dos requisitos previstos no Regimento Interno do TCE-PB. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, convocado para completar o quorum, reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana estava presidindo a sessão do dia 29/03/2023, no momento da votação. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Conselheiro André Carlo Torres Pontes não participaram da sessão, por estarem em viagem à Brasília/DF. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de considerar regular o ato e concessão do Registro de Aposentadoria do Sr. Urbano Araújo de Lima, de acordo com o órgão técnico desta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de votar, tendo em vista estava presidindo a sessão em que teve início a votação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação. Constatado o empate, o Presidente proferiu Voto de Minerva acompanhando o entendimento divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o Voto de Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-04062/22 Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Sr. Euller de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Euller de Assis Chaves, relativas ao exercício de 2021; 2- Trasladar cópia da presente decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais do Governo do Estado, exercícios de 2022 e do acompanhamento da gestão do exercício de 2023, tendo em vista a falta de providências e necessidade imediata de atuação do Chefe do Executivo Estadual, com vistas a adotar providências no sentido de afastar os servidores em situação irregular e, bem assim, suprir as vagas disponíveis no menor tempo possível por meio da exigência constitucional do concurso público, visando adequar ao previsto em lei e às demandas para a segurança da sociedade; 3- Alertar ao Governador do Estado no sentido de que a não adoção das providências recomendadas no item 2 supra, tem o condão de refletir negativamente na prestação de contas do exercício de 2023; 4- Assinar o prazo de 180 dias ao gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ao Chefe da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos CEAC, da Secretaria Estadual da Administração SEAD, através da Gerência Operacional de Posse para que em parceria, adotem providências com vistas a elaboração de

estudo minucioso do quadro de pessoal, de modo a verificar a legalidade dos vínculos em acumulação existentes, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e repercussão negativa nas futuras prestações de contas; 5- Recomendar à atual gestão, adoção de providências com vistas a: 5.1 Providenciar a publicidade do Contrato nº 41/2021 no Portal da Transparência do Estado; 5.2 Cumprir com rigor os ditames da Lei de Licitação para realização de gastos de modo a só utilizar o regime de adiantamentos para os casos em que se mostra, de fato, necessário, para despesas de natureza extraordinária ou urgente; 5.3 Estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sugeridas pela Auditoria; 6- Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo; 7- Recomendar ao Governo do Estado a iniciativa de promover imediato estudo acerca da Lei Estadual nº 3.909/77, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, com vistas ao seu aprimoramento e adaptação aos dias atuais e, bem assim, aos ditames da Constitucional Federal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05314/17 Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, em face do Acórdão APL-TC-00214/2022, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Filipe Dutra Rezende (OAB-PB 18384). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o retorno da votação para a sessão ordinária do dia 26/04/2023. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-04603/13 Embargos de Declaração interpostos pelo gestor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional (SECOM), durante o período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2012, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, bem como pelas empresas Antares Publicidades LTDA., FAZ Comunicação LTDA., Real Publicidade LTDA., e SIN Comunicação LTDA., em face do Acórdão APL-TC-00067/2023, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração, referente as contas da citada Secretaria, exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Tomar conhecimento dos embargos, diante das legitimidades dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeite-os, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material; 2- Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04573/20 Recurso de Apelação interposto pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de BAYEUX, Sr. Diêgo de França Medeiros, em face de decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02407/2022, emitida quando da análise da aposentadoria da Sra. Aurisélia Soares Gomes da Rocha. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do Recurso de Apelação, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento, para, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02407/2022, considerar legal a aposentadoria da Sra. Aurisélia Soares Gomes da Rocha, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 3051, e, como consequência, conceder registro ao ato de inativação, fl. 44; 2) Determine o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-07556/21 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do citado gestor municipal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, relativas ao exercício de 2020; 6- Aplicar multa pessoal à Sra. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06595/21 Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Maria da Guia Alves, bem como, da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Volffraniad Pinheiro Dias de Sá, e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elayse de Kascia Montenegro da Nóbrega, relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB-PB 22302) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a fim de aguardar o recebimento da documentação solicitada junto à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, para que pudesse acostar aos presentes autos. O Relator acatou, parcialmente, a Preliminar suscitada pela defesa, solicitando o adiamento da apreciação do processo, por 30 (trinta) dias, a fim de permitir a juntada da documentação de defesa reclamada pelo patrono da ex-gestora municipal, sendo aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. PROCESSO TC-09573/22 Consulta formulada pela Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de UIRAÚNA, Sra. Ana Amélia da Fonseca, acerca do descarte de documentos daquela Casa Legislativa Mirim Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento da consulta, vez que preenchidos todos os requisitos formais de admissibilidade, respondendo-lhe nos exatos termos do relatório do Corpo Técnico de Instrução (fls. 25/36), com remessa de cópias ao Poder Legislativo uiraunense do mencionado documento, deste Decisun e do Parecer Normativo PN-TC-006/2000. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19161/18 Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, em face do Acórdão AC1-TC-00600/15, que determinou a realização de medidas para corrigir falhas apuradas em processo de inspeção especial de transparência e gestão, e cominou multa pecuniária. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão em referência, mantendo incólume os efeitos do Acórdão AC1-TC-00600/15. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-16377/21 Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr. José Gurgel Sobrinho, em face do Acórdão AC2-TC-01163/21, emitido quando do julgamento da legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão em referência, mantendo-se incólume os efeitos do Acórdão AC2-TC-01163/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10939/20 Inspeção Especial de Contas realizada em cumprimento ao item "5" do Acórdão APL-TC-00082/2020, emitido quando da apreciação das contas do Município de RIACHÃO DO POÇO, exercício de 2018, de

responsabilidade da Prefeita, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). Antes do pronunciamento do Ministério Público de Contas e, tendo em vista os dados apresentados pelo representante legal da interessada, na ocasião da sustentação oral de defesa, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão ordinária (dia 19/04/2023), no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. PROCESSO TC-06302/22 Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura do Município de BOA VENTURA, exercício de 2022, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Talita Lopes Arruda. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o Parecer Ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar irregular a Inspeção Especial de Finanças, relativa à práticas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura, no curso do exercício de 2022; 2- Aplicar multa pessoal à ex-Prefeita, Sra. Talita Lopes Arruda, no valor de R$ 2.000,00, com supedâneo no inciso II do art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento voluntário, sob pena de execução; 3- Recomendar à atual gestão municipal de Boa Ventura, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios e normas que norteiam a Administração Pública, evitando o cometimento de falhas constatadas no curso da presente inspeção especial; 4- Determinar o envio do presente feito ao Tribunal de Contas da União, para que possam ser fiscalizados os dispêndios com obra de implantação de pavimentação em área rural do município; 5- Determinar a anexação de cópia dos autos do Processo TC-02459/23, que trata da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, relativas ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06037/19 Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SANTA TEREZINHA, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexsandro Lacerda de Caldas (OAB-PB 16857). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, de responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da referida ex-gestora municipal, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2018; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, no valor de R$ 4.500,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições patronais ao INSS; 6- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativa ao exercício de 2023, para acompanhamento de eventuais situações de acúmulo irregular de vínculos públicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05295/21 Prestação de Contas Anuais do gestor do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo gestor do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, relativas ao exercício de 2020; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, no valor de R$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeiras Municipal; 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a atual gestão do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas promova a reorganização e a regularização do Portal da Transparência da entidade, realizando o acesso através da Internet, sob pela de novas cominações nas próximas prestações de contas; 4- Trasladar as informações contidas nos presentes autos, para os processos de Prestações de Contas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, exercícios de 2021 e 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07915/22 Denúncia formulada pelo Sr. Arthur José Albuquerque Gadelha, em face do Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca do Suposto cometimento de improbidade administrativa e de promoção pessoal em infringência da Lei 8.429/92 e §1º do art. 37 da CF/88. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Diante dos argumentos e dados levantados pela defesa, na ocasião da sustentação oral, o Relator solicitou que a conclusão da votação fosse adiada para a próxima sessão ordinária (dia 19/04/2023), oportunidade em que apresentará o seu voto, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-07286/14 Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00008/20, por parte dos então gestores da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente SEIRHMA, emitida quando da análise da Inspeção Especial de Contas instaurada a partir de expediente apresentado pelo Ministério Público da Paraíba, através do qual encaminha denúncia insuficientemente formalizada, acerca de supostas irregularidades na venda, aluguel (passivo) e loteamento de imóveis e em licitações para obras do PAC, envolvendo a Companhia Estadual de Habitação Popular CEHAP, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento PAC. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo cumprimento da Resolução RPL-TC-00008/20, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06457/00 Avocado da 2ª Câmara Recurso de Apelação interposto pela então Diretora do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba (LIFESA), Sra. Kátia Maria de Medeiros, em face da Resolução Processual RC2-TC-00100/02, emitida quando da análise de atos de administração de pessoal daquela entidade estadual. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Apelação ora examinado; e II- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:06 horas, informando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de abril de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03979/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Antonio Farias Brito (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04088/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04088/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04088/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15502/17
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2016
Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14517/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2015
Intimados: Maria Ines Alves Pereira Cunha (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01057/23
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Intimados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); RANNEY HARLIN HENRIQUES TITO (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01198/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Intimados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 16944/19
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2019

Intimados: Gracinalda Domingos da Silva Morais (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca das inconsistências detectadas no Relatório Técnico da Auditoria às fls.117/120.

Processo: 08468/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Manoel Batista de Souza Filho (Responsável).
Prazo: 15 dias
Nota: Para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua condição econômico-financeira, visando a aferição da impossibilidade de pagamento da coima imposta de uma só vez (34,32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs), concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: 01105/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 112/115.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 13661/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2018
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00829/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08526/08
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Interessados: Ricardo Petruci de Paiva (Responsável); Ademir Alves de Melo (Interessado(a)); Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Antônio Fernandes Neto (Interessado(a)); Franklin de Araújo Neto (Interessado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a) OAB/PB 13272); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Ricardo Petruci de Paiva, CPF n.º 873.815.834-53, gestor do Convênio n.º 069/2006, celebrado em 16 de novembro de 2006 pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Associação Comunitária Beneficente de Caldas Brandão - ACOBECAB, objetivando a construção de 01 (um) aviário para criação de aves de corte na Comunidade Tanques, localizada na Comuna de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00753/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01652/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Péricles Viana de Oliveira Júnior (Interessado(a)); Adailto Barros de Souza (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 1652/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER a presente denúncia; - DECLARÁ-LA IMPROCEDENTE; - COMUNICAR ao denunciante; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 00792/23
Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09998/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA (Responsável); Damiao Epaminondas Tavares Bezerra (Interessado(a)); TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09998/20, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ACORDAM, na sessão realizada nesta data, em Conhecer do presente recurso de reconsideração, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, permanecendo inalterado o Acórdão AC TC nº 01429/22.

Ato: Acórdão AC1-TC 00736/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21468/20
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Vinicius Campos de Franca (Gestor(a)); Marileuza Gomes de Andrade (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marileuza Gomes de Andrade, matrícula Nº 2257, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 00737/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02995/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: José Eder Gomes Parnaiba (Gestor(a)); Antonio Rodrigues de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antônio Rodrigues de Sousa, matrícula Nº 23.001, Auxiliar de Administração da Secretaria de Finanças, à fl. 111.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00060/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04763/21
Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Marcelo de Lima Bernardo (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente da Fundação Cultural do Município de Patos, senhor Marcelo de Lima Bernardo, para que proceda às correções recomendadas pelo Órgão de Instrução.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00058/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12661/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)); Jose Ferreira Sobrinho (Interessado(a)).
Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Ato: Acórdão AC1-TC 00759/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19609/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); Josefa Joca de Sousa (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 19609/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da denúncia objeto do presente feito e, no mérito, por DECLARÁ-LA PROCEDENTE. RECOMENDE-SE ao Prefeito Municipal de Ibiara que preze pelo cumprimento dos prazos de remessa de toda a documentação relativa à prestação de contas à Câmara Municipal de Ibiara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/23
Sessão: 2947 - 30/03/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02049/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Interessados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Allisson Ruy dos Santos Tome (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 02049/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - JULGAR PROCEDENTE a denúncia integrante do Documento TC 10385/22, que deu origem ao presente feito; - RECOMENDAR à atual gestão do Município de Bernardino Batista no sentido de conferir estrita observância às normas constantes na legislação aplicável às licitações e às contratações públicas, zelando pelo necessário respeito aos princípios administrativos da legalidade e do planejamento licitatório.

Ato: Acórdão AC1-TC 00754/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03512/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 03512/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar os presentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21, determinando a disponibilização do almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba SECEX.

Ato: Acórdão AC1-TC 00828/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03603/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Roney Barbosa (Responsável); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB, SR. RONEY BARBOSA, CPF n.º 015.759.344-42, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Umbuzeiro/PB, Sr. José Gileno Freire, CPF n.º 088.831.684-45, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente quanto ao estabelecido no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17 e ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00751/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03638/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Laudiceia Mary Magalhaes (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03638/22, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade da senhora Laudiceia Mary Magalhães, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, relativas ao exercício de 2021; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Santana de Mangueira no sentido de não incorrer, nos próximos exercícios, nas irregularidades apontadas pela Unidade Técnica de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00749/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03831/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Julio Neto Dias de Oliveira (Gestor(a)); Ednelton Helejone Bento Pereira (Advogado(a) OAB/PB 13523).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Sr. Júlio Neto Dias de Oliveira, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00748/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04327/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vieirópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Evandro Moreira Pamplona (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Sr. Evandro Moreira Pamplona, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00738/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05991/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Carlos Costa de Almeida (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antonio Carlos Costa de Almeida, matrícula Nº 138.999-8, Auxiliar Técnico da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 00755/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06285/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06285/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas o Primeiro Termo Aditivo aos Contratos 112/20211 e 113/20212, decorrentes do Pregão eletrônico nº 009/2021 da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Ato: Acórdão AC1-TC 00785/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07290/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07290/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux; 2. APLICAR MULTA à gestora responsável, Srª. Luciene Andrade Gomes Martinho, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 31,48 (trinta e um inteiros e quarenta e oito décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada e autorizada, na hipótese de omissão; 3. DETERMINAR VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL no âmbito do processo de acompanhamento da gestão municipal de Bayeux, referente ao exercício 2023 (Processo TC n° 0254/23); 4. RECOMENDAR à Gestora no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00745/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07996/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2022
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livia Vilar Queiroz dos Santos (Assessor Técnico); Thalita Grisi Correia de Pinho (Assessor Técnico); Katia de Lourdes dos Anjos Goncalves (Assessor Técnico); Julia Emanuelle de Lima Cesar (Assessor Técnico); Michelle Goncalves Cavalcante (Assessor Técnico); Mateus Guedes Gomes (Assessor Técnico); Juliana de Souza Santana (Assessor Técnico); Micheline Costa de Meneses (Assessor Técnico); Graziele Batista Maia (Assessor Técnico); Dyego Emmanuel Matias Guedes (Assessor Técnico); Maria Cineide Mendes de Sousa (Assessor Técnico); Kamilla Lidiane Vieira Dutra (Assessor Técnico); Jose Jorge de Araujo Neto (Assessor Técnico); Amanda de Cassia Silva (Assessor Técnico); Shedlayne Vieira Elpidio Ribeiro (Assessor Técnico); Rivemberg Bezerra da Silva (Assessor Técnico); George Jose Gouveia da Silva (Assessor Técnico); Everton Guttierrys da Silva Coutinho (Assessor Técnico); Andrea Mendes Lacerda (Assessor Técnico); Bruno de Macedo Dantas (Assessor Técnico); Gabriele Bernardelli de Matos (Assessor Técnico); Jessica Cecilia de Albuquerque Araujo (Assessor Técnico); Wendell Sharles Pereira Bertino (Assessor Técnico); Assis Lira Soares (Assessor Técnico); Stephanie Jennifer Morais Fernandes (Assessor Técnico); Wanessa Maria de Paula da Silva Viana (Assessor Técnico); Marilia Maria da Costa Albuquerque Oliveira (Assessor Técnico); Waldenia Karla de Lima Bulhoes (Assessor Técnico); Victor Angelo Roberto (Assessor Técnico); Rafaela Souto de Oliveira (Assessor Técnico); Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico); Allan Kleyson Barbosa Aragao Maciel (Assessor Técnico); Elyelson Lima Aguiar (Assessor Técnico); Vanessa Maria Pereira de Souza (Assessor Técnico); Michele Rossana Alves de Queiroz (Assessor Técnico); Vicente de Paulo Pereira de Carvalho Junior (Assessor Técnico); Samuel de Oliveira Brito Junior (Assessor Técnico); Walber Colaco da Silva (Assessor Técnico); Alane Mendes de Lacerda Lima (Assessor Técnico); Vagner dos Santos Torres (Assessor Técnico); Luiza Fernandes Gualberto (Advogado(a) OAB/PB 14986); Diego Goncalves Santos de Matos (Advogado(a) OAB/PB 21416).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07996/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo TC nº 07996/22, visto que a licitação que lhe deu origem foi cancelada pela autoridade responsável.

Ato: Acórdão AC1-TC 00760/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08173/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Victor Angelo Roberto (Assessor Técnico); Diego Goncalves Santos de Matos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 08173/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR A REGULARIDADE do Pregão Presencial n.º 00004/22, promovido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), sob a responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão; 2. DETERMINAR A VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL no âmbito do processo de acompanhamento da gestão estadual, referente ao exercício 2023 (Processo TC n° 0226/23); 3. RECOMENDAR à Administração estadual que utilize o Sistema de Registro de Preços, preferencialmente, nas situações estabelecidas pela legislação da espécie; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08230/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Giannina Villar Faraco (Interessado(a)); Guilherme Rezende Xavier (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08230/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM assinar o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV atenda à recomendação da auditoria, descrita no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 58/61.

Ato: Acórdão AC1-TC 00739/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08244/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Delma de Sousa Pessoa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Delma de Sousa Pessôa, matrícula Nº 661.570-8, Dentista da Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, à fl. 90.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08547/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Julia Emanuelle de Lima Cesar (Assessor Técnico); Diego de Almeida Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 08547/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR A REGULARIDADE do Pregão Presencial n° 082/2022 e do contrato dela decorrente,

promovidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sob a responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão; 2. DETERMINAR A VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (RECEBIMENTO DA RECEITA) no âmbito do processo de acompanhamento da gestão estadual, referente ao exercício 2023 (Processo TC n° 0226/23); 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00757/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08846/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08846/22, ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em arquivar a presente denúncia, uma vez que insubsistente o procedimento licitatório que lhe deu origem. COMUNIQUE-SE a decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC1-TC 00740/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09251/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Ribeiro da Silva (Interessado(a)); Newton da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 21, em benefício de Josefa Ribeiro da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00741/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09281/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Gilmar Carlos da Silva (Interessado(a)); Francisca Gomes de Souza (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em benefício de Gilmar Carlos da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00742/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09900/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria José Goncalves Magno de Lima, matrícula Nº 142.728-8, Professor Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 00743/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10775/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Nazare Maria da Conceicao (Interessado(a)); Ednaldo Alves da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em benefício de Nazaré Maria da Conceição, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00744/23
Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00897/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rejane Pires Ferreira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rejane Pires Ferreira, matrícula Nº 09.423-4, Psicólogo Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 85.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00015/23
Processo: 15811/19
Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: Maria do Socorro Marques Dantas (Gestor(a)); Patricia Batista Maia (Assessor Técnico); Carlos Alberto Dantas Bezerra (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Sergio Ricardo Sales de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10009).
Decisão: O Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 211 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, DECIDE, de forma singular e com ratificação posterior dos integrantes da 1ª Câmara do referido Sinédrio, autorizar o parcelamento da multa de R$ 2.000,00, cominada no Acórdão AC1-TC-1122/22, à época equivalente a 32,37 URF/PB, em seis frações mensais de 8,1 (oito inteiros e um décimo) Unidades de Referência Fiscal do Estado da Paraíba UFR/PB, a serem honradas pelo senhor Carlos Alberto Dantas Bezerra, ex-Diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, devendo o pagamento da primeira parcela acontecer até o final do mês subseqüente ao da publicação da presente decisão singular, nos termos do artigo 212 do RITCE/PB, cabendo informar que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, o vencimento antecipado das demais e a obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente (art. 213, RITCE/PB), desde já recomendada, devolvendo-se os autos à Corregedoria para acompanhamento.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04130/22
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01643/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023
Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18192/18
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2014
Intimados: Gilmara Pereira Temóteo (Gestor(a)); Laura Maria Farias Barbosa (Gestor(a)); Lucelio Cartaxo Pires de Sa (Gestor(a)); Wilbur Holmes Jácome (Gestor(a)); Antonio Ricardo de Andrade (Ex-Gestor(a)); Maria de Fatima Ventura de Lucena (Assessor Técnico); Wellington de Souza Brito (Interessado(a)); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Advogado(a) OAB/PB 11936); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06470/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Intimados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07381/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09815/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Intimados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Pedro Freitas Neto (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 20342/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: com vistas a se pronunciar sobre o fato novo indicado no último pronunciamento da Auditoria, fls. 93/96, relacionado à origem da alteração do valor do benefício, bem como apresentar o documento em falta, referente ao ato de provimento no cargo em que se deu a aposentadoria

Processo: 03467/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Intimados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da Auditoria de fls. 111/127.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00860/23
Sessão: 3114 - 11/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04715/16
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Monica Rocha Rodrigues Alves (Ex-Gestor(a)); Aleuda Nagila de Sa Cardoso (Ex-Gestor(a)); Maria das Dores Lima (Contador(a)); Mariedson Fontes Henrique (Contador(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04715/16, referentes à análise da prestação de contas anual oriunda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade das sucessivas ex-Secretárias, Senhora MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES (período: 01/01 a 21/11) e Senhora ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO (período: 23/11 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas de 2015, advinda da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; II) RECOMENDAR que o atual Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa adote as providências necessárias para aprimorar e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02012/21
Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jasmina Farah (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04247/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06562/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08502/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09155/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09188/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09673/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00644/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01022/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01160/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02349/23
Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Giseli Maria Sampaio de Araujo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03307/23
Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Renato Benevides Gadelha (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03501/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 01724/23
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2023
Interessado(s): Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Referente à execução dos contratos celebrados com as empresas INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A. (contrato nº 052/2022) e TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. (contrato nº 053/2022), para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa/PB, decorrentes da Concorrência Pública nº 001/2021: 1. Relação de equipamentos utilizados pelas contratadas, com indicação do modelo, placa, ano de fabricação e capacidade dos mesmos; 2. Relação de pessoal das contratadas, com indicação da área de atuação, (varrição, coleta, etc.) e respectiva função de cada profissional (gari, motorista, fiscal etc.); 3. Plano de Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com instalação de equipamento GPS; 4. Boletins de medições, com respectivas memórias de cálculo e relatórios de monitoramento/fiscalização período: dezembro/22 a março/23; 5. Notas de empenho/subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes (referentes às medições realizadas até março/23); 6. Relatório de pesagem dos caminhões na destinação final (Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa) período: dezembro/22 a março/23.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 01935/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessado(s): Antonio Lucena Filho (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados necessários à instrução processual e atinentes à aquisição de terreno medindo 8.000 m² destinado à construção de cemitério: (i) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; (ii) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; (iii) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; (iv) geolocalização do terreno adquirido; (v) informar, por meio de declaração, se o alienante do terreno tem algum parentesco com algum agente político municipal (em caso positivo, informal qual a relação de parentesco); (vi) informar a situação da construção do novo cemitério público municipal a ser feito no terreno adquirido, apresentando documentação comprobatória. Caso não seja possível enviar algum dos documentos solicitados, apresentar declaração negativa referente ao(s) item(ns) indisponível(is).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 26257/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 4.701.094,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 30699/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos destinado a merenda escolar dos alunos da rede de ensino municipal deste município
Data do Certame: 05/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 33761/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de gêneros alimentícios para atender a demanda de diversas secretarias do Município de Juru PB
Data do Certame: 10/04/2023 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Documento TCE nº: 35042/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUXPB
Data do Certame: 27/04/2023 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 35052/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TINTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOSPB
Data do Certame: 02/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 315.551,00
Observações: Republicação mediante necessidade de adiamento da sessão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 35056/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 04/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 123.541,67
Observações: Republicação por necessidade de adiamento do certame

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 35114/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOSPB
Data do Certame: 04/05/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 102.333,33
Observações: Republicação devido a necessidade de adiamento do certame

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 35743/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/05/2023 às 07:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 35924/23
Número da Licitação: 00295/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR EM PVC EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PARA ATENDER OS TERMOS POSTOS PELOS PROGRAMAS INCLUIR PARAÍBA E ATER RAÇAS NATIVAS
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Pregão Eletrônico nº 2952022 agendado para o dia 18042023 às 0900 horas foi DESERTO Ficando a 2ª chamada agendada para o dia 04052023 no mesmo horário

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 38492/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR O PROJETO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOSPB
Data do Certame: 11/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R$ 316.500,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 38938/23
Número da Licitação: 00061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: 41691/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos Material Médico Hospitalar Descartável destinados ao abastecimento dos estabelecimentos de Saúde a Rede Municipal de saúde de EmasPB
Data do Certame: 26/04/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: 42595/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL COM CORTE DE GALHOS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE EM VÁRIOS TRECHOS DO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADAPB
Data do Certame: 03/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R$ 143.003,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 42600/23
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER PACIENTES DOMICILIARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 04/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 2.390.447,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 42603/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de consertoremendo desmontagens montagens e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de ManaíraPB
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 42607/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de cirurgias de Catarata Pterígio e Yag Laser para o município de São MamedePB
Data do Certame: 28/04/2023 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process
Valor Estimado: R$ 156.250,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: 42618/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção fornecimento e distribuição de alimentação pronta tipo quentinha em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de JuripirangaPB Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Planejamento e Administração para um período de 12 doze meses conforme descrito no Termo de Referência anexo I
Data do Certame: 04/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R$ 568.851,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 42629/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/04/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 42634/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇAO DE COBERTORES TIPO MANTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/04/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 42635/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENTE DE PROJETO PARA ACOMPANHAMENTO E

SUPERVISÃO TÉCNICA DAS ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE DESIGN EXECUTIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL CCO PARA AUTOMAÇÃO DO SAAI DA GRANDE JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 27/03/2023 às 16:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - EMPRESARIAL MAKADESH MALL
Observações: O NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSES FOI INSUFICIENTE DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO BANCO MUNDIAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 42636/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para recarga e aquisição de cilindro de oxigênio para atender a demanda da secretaria de saúde do município de São MamedePB
Data do Certame: 28/04/2023 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process
Valor Estimado: R$ 431.318,75

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 42638/23
Número da Licitação: 01001/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E MANANCIAIS RECEPTORES DAS ÁGUAS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DA PARAÍBA E DOS CANAIS DA REDENÇÃO E VERTENTES LITORÂNEAS
Data do Certame: 02/05/2023 às 16:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - EMPRESARIAL MAKADESH MALL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: 42646/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA Pães Bolos e Tortas Diversas e SalgadosDESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍPB
Data do Certame: 05/04/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI- PB
Valor Estimado: R$ 234.550,00
Observações: CADASTRADO A TITULO DE INFORMAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: 42647/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA Pães Bolos e Tortas Diversas e Salgados DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍPB
Data do Certame: 05/04/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI- PB
Valor Estimado: R$ 234.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 42653/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar para atender o PNAE do nosso município em cumprimento do estabelecido pela Lei 119472009 e Resolução nº 382009 do Ministério da Educação período de abril a dezembro de 2023
Data do Certame: 24/04/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R$ 65.056,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 42673/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de veículo tipo furgoneta ano 20222023 0km adaptado para ambulância simples remoção tipo A destinada ao Fundo de Saúde do Município de Juru PB Recursos convênio A1572022 SEDAM e Recursos Próprios
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 42675/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de veículo tipo Mini Van 07 sete lugares ano no mínimo 20222023 0km destinado ao Fundo de Saúde do Município de Juru PB Recursos ministério da saúde proposta nº 10538747000122002 e Recursos Próprios
Data do Certame: 02/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 42695/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar novos para atender as necessidades das Unidades Administrativas e Judiciais de 1º e 2º graus do Poder Judiciário da Paraíba através do Sistema de Registro de Preços SRP conforme especificações condições quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência
Data do Certame: 03/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 997653
Valor Estimado: R$ 2.243.309,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 42723/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 54.292,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 42724/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos visando atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês PB
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: 42729/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva através de serviços mecânico elétrico ar condicionado lanternagem pintura e estofamento com fornecimento de peças genuínas ou originais acessórias e produtos em geral para os veículos leves e pesados pertencentes a frota municipal
Data do Certame: 27/04/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R$ 642.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: 42735/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia de forma parcelada a serem realizados no HOSPITAL LUIZ OLEGÁRIO DA SILVA Município de Cacimba de DentroPB
Data do Certame: 02/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 42740/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais de construções diversos destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 03/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 42742/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de complexo esportivo
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R$ 1.229.249,91

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baia da Traição
Documento TCE nº: 42754/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais de elétricos diversos destinados ao SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO Baia da TraiçãoPB
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 42761/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MEDICAMENTOS DA LISTA DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DURANTE O ANO DE 2023
Data do Certame: 04/05/2023 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 256.829,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 42770/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locações de parques mesas e estruturas diversas para eventos realizados pela administração municipal
Data do Certame: 26/04/2023 às 08:00
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 42772/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES E USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOSPB DURANTE O ANO 2023
Data do Certame: 04/05/2023 às 10:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 359.575,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 42775/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOSPB DURANTE O ANO DE 2023
Data do Certame: 04/05/2023 às 13:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 249.682,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 42778/23
Número da Licitação: 00043/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de pães bolachas e outros para atender a demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima Unidades de Saúde Unidades Escolares conforme termo de referência
Data do Certame: 04/05/2023 às 13:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 42782/23
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de sacolas plásticas para serem utilizadas no armazenamento de lixo resíduos sólidos para atender a demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima Unidades de Saúde Unidades Escolares e outros deste município conforme termo de referência
Data do Certame: 04/05/2023 às 16:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: 42784/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para locação de 02 dois veículo do tipo ônibus e microônibus para ficar a disposição do município e realizar transporte de alunos da rede pública em estradas não pavimentadas com condutor e todos os itens de segurança em prefeito estado de uso seguro total e manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante de acordo com a Lei 866693 que obedecerá às disposições da lei federal nº 10520 de 17012002 aplicandose subsidiariamente no couber a lei 8666 de 210693 com suas alterações posteriores
Data do Certame: 28/04/2023 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R$ 111.866,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: 42785/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CRAS NO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA PB CONFORME CONVENIO Nº 914099 CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO DA CIDADANIA E O MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA PB
Data do Certame: 27/04/2023 às 11:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 450.740,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 42786/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOSPB DURANTE O ANO EXERCÍCIO 2023
Data do Certame: 04/05/2023 às 15:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 388.535,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 42799/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINOPB COM CAPACIDADE PARA 50 CINQUENTA CRIANÇAS COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N 01492022 JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 03/05/2023 às 07:15
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 976.423,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: 42801/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 25/04/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: 42808/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÃNSITO
Data do Certame: 05/05/2023 às 15:00
Local do Certame: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO - SCTRANS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 42823/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PB
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R$ 2.595.608,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 42825/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGAPB
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R$ 967.799,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 42826/23
Número da Licitação: 01017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIS USADOS NO LABORATÓRIO DE PATERNIDADE ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA
Data do Certame: 03/05/2023 às 08:30
Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R$ 7.277,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 42851/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 03/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 42857/23
Número da Licitação: 00069/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARE ABRANGENDO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 42865/23
Número da Licitação: 00081/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FENO DE CAPIM TIFTON
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 42872/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DOS

IMUNOBIOLÓGICOS para atender as necessidades da Coordenação de Imunização e DAS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO mediante necessidade da Vigilância em Saúde Setor de Imunização
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 42879/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição material médico hospitalar
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 42882/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de engenharia civil para prestar serviços na Reforma da Praça João Pessoa Piso Intertravado localizada na sede do município de ArarunaPB
Data do Certame: 05/05/2023 às 14:00
Local do Certame: FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R$ 143.568,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 42897/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÉMOLDADOS DE CONCRETOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARIZOPOLISPB
Data do Certame: 03/05/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 42900/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Materiais de consumo Odontológico destinado a Secretaria de Saúde do Munícipio de Marizópolis
Data do Certame: 03/05/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 42903/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Animação Infantil para a Campanha de Vacinação mediante necessidade da Vigilância em Saúde Setor de Imunização e Vigilância Ambiental
Data do Certame: 28/04/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 42906/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento Parcelado e diário de Material de consumo compreendendo expediente destinados a todas as secretarias do município de MarizópolisPB
Data do Certame: 03/05/2023 às 13:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 42927/23
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB
Data do Certame: 05/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 42945/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos pertencentes a frota municipal e a serviços do município de catingueiraPB
Data do Certame: 02/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 42955/23
Número da Licitação: 11002/2023
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE UM MASTERPLAN PROJETO CONCEITUAL DE PROTEÇÃO COSTEIRA E URBANIZAÇÃO INCLUINDO ESTUDOS E MODELAGENS NUMÉRICAS E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA PARA REDUÇÃO DO PROCESSO DE EROSÃO COSTEIRA NUTRIÇÃO ARTIFICIAL DAS PRAIAS DO BESSA MANAÍRA PONTA DO SEIXAS FALÉSIA DO CABO BRANCO E JACARAPÉ POLO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PB COM O OBJETIVO DE PERMITIR O USO CONTÍNUO DA PRAIA POR TURISTAS E BANHISTAS LOCAIS BEM COMO PROTEGER AS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES E REESTABELECER DUNAS E VEGETAÇÕES COSTEIRAS Observado todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao convite para o fiel cumprimento do objeto
Data do Certame: 14/04/2023 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 298.348,00

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: 42964/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA Eletrônica
Data do Certame: 03/05/2023 às 10:00
Local do Certame: LICITAÇÃO PLATAFORMA DO BANCO DO BRASIL Nº 997760

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 42975/23
Número da Licitação: 00292/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DETENTOS SOB CUSTÓDIA DO CBMPB CURSOS DE FORMAÇÃO DA CORPORAÇÃO E EVENTOS FORA DA ROTINA ORDINÁRIA DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA CBMPB
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: 42978/23
Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar para atender a rede municipal de Ensino do Município de Curral VelhoPB conforme termo de referência
Data do Certame: 27/04/2023 às 13:30
Local do Certame: NO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 457.924,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 43025/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de saúde para atender aos munícipes que recebem atendimento pelo SUS Secretaria Municipal de Saúde município de GuarabiraPB
Data do Certame: 03/05/2023 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 43026/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo para locação de estruturas diversas para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 43045/23
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA CAMAROTES POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 0607 E 08 DE JULHO DE 2023 NA CIDADE DE BELÉMPB
Data do Certame: 03/05/2023 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: 43055/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSUMOS MÉDICOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA PB
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: PNCP

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 43060/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 DOZE MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK REFEIÇÕES E LANCHES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS E SOLENIDADES INCLUIDO SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO PB
Data do Certame: 28/04/2023 às 08:30
Local do Certame: RUA JOÃO MACHADO, 57, CENTRO, CABEDELO-PB

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: 43084/23
Número da Licitação: 25006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 03/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 646.358,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 43089/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATERRO SANITÁRIO conforme especificações do edital e seus anexos
Data do Certame: 03/05/2023 às 14:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R$ 819.898,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 43097/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS MEDIANTE CONSULTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA PB
Data do Certame: 05/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R$ 948.015,00
Observações: Está sendo informada a data do certame por conta de formalidade do sistema porém não haverá sessão pública O presente Edital terá validade por prazo indeterminado podendo os interessados solicitar credenciamento a qualquer tempo desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 43101/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARINSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOSPB DURANTE O ANO DE 2023
Data do Certame: 04/05/2023 às 11:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 330.185,67

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: 32600/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA Pães Bolos e Tortas Diversas e SalgadosDESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: 32608/23
Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA Pães Bolos e Tortas Diversas e SalgadosDESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2023:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 36384/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO PELO PERIODO DE 12 DOZE MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK REFEIÇÕES E LANCHES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS E SOLENIDADES INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/04/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 37705/23
Número da Licitação: 00267/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL NO FORMATO FÍSICO CARTÃO DIMENSÕES5398 X 956 MM COM DETALHAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: 40646/23
Número da Licitação: 25006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.04.19 13:20:54 -03'00'